

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 277,10	R\$ 79,00	R\$ 54,10	R\$ 14,61	R\$ 18,95	R\$ 13,51	R\$ 5,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,08



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO
HABITAT II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ: 30.578.417/0001-05**

Pelo presente instrumento particular de alteração (“**Instrumento de Alteração**”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) do “**HABITAT II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob nº 30.578.417/0001-05 (“**Fundo**”), resolve o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi devidamente constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do VX XIII – Fundo de Investimento Imobiliário” em 16 de maio de 2018, e seu Regulamento, conforme alterado por meio do “Instrumento Particular de Primeira Alteração do VX XIII - Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado em 07 de maio de 2019 e registrado no dia 09 de maio de 2019, sob o nº 2.180.076, encontra-se registrado perante o 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e estado de São Paulo;

(B) Foram formuladas exigências em relação ao Regulamento pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no âmbito do Ofício B3/SRF -030/2019, referente às Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem e Admissão à Negociação, encaminhado em 20 de maio de 2019 (“**Ofício**”); e

(C) o Fundo não possui, nesta data, qualquer cotista registrado, não havendo, portanto, cotas do Fundo em circulação.

RESOLVE a Administradora, em observância ao disposto no inciso I do artigo 17-A da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM n.º 472**”), por meio do presente Instrumento de Alteração:

1. Em atendimento ao item “1.1.1.” do Ofício, substituir a definição de “Módulo MDA” por “DDA: Sistema de Distribuição de Ativos” no âmbito do artigo 1º do Regulamento;
2. Em atendimento ao item “1.1.2.” do Ofício, excluir do parágrafo 2º do artigo 26 do Regulamento a referência ao item II, adequando-o, deste modo, ao disposto no parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM n.º 472;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 277,10	R\$ 79,00	R\$ 54,10	R\$ 14,61	R\$ 18,95	R\$ 13,51	R\$ 5,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,08



3. Em atendimento ao item “1.1.3.” do Ofício, alterar da redação do parágrafo 8º do artigo 34 do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Parágrafo 8º: *As Cotas poderão ser distribuídas pelo sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.”*

4. Em atendimento ao item “1.1.4.” do Ofício, alterar a redação do *caput* do artigo 37 do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 37 *O Fundo poderá, mediante orientação do Gestor devidamente comunicada ao Administrador neste sentido, emitir Cotas adicionais, todas estas de série única e valor unitário definido conforme o parágrafo 2º abaixo, no valor máximo de emissão equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento (“**Capital Autorizado**”). Para tanto, caberá ao Administrador, após orientação do Gestor, definir e comunicar aos Cotistas sobre as respectivas condições para subscrição e integralização das Cotas emitidas do Capital Autorizado, bem como as condições para o exercício do direito de preferência, observado o disposto na legislação aplicável, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3, e devendo seguir, ainda, os procedimentos regulatórios previstos para realização de oferta pública de distribuição das referidas Cotas.”*

5. Em atendimento ao item “1.1.5.” do Ofício, alterar a redação do parágrafo 3º do artigo 37, especificamente em relação (a) à data-base de definição dos cotistas que poderão exercer o direito de preferência; e (b) a inclusão da possibilidade de cessão do direito de preferência, passando o parágrafo 3º do artigo 37 a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Parágrafo 3º: *Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem na data (i) da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado a realização da emissão de cotas em questão, ou (ii) da comunicação do Administrador tratada no Artigo 37, caso as cotas seja emitidas a partir do Capital Autorizado, respeitando-se os prazos operacionais necessários, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável. Será observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, sendo certo que haverá a possibilidade de o direito de preferência ser substituído por procedimento de oferta prioritária aplicável aos Cotistas do Fundo, que garanta prioridade aos Cotistas do Fundo quando da realização de uma nova emissão de Cotas, distribuídas por meio de oferta pública de distribuição de Cotas.”*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 277,10	R\$ 79,00	R\$ 54,10	R\$ 14,61	R\$ 18,95	R\$ 13,51	R\$ 5,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,08



6. Por fim, incluir no âmbito da redação do parágrafo 3º do artigo 52 do Regulamento os critérios aplicáveis às cotas “*ex-rendimento*”, de modo que o mesmo passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Parágrafo 3º: *Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o Administrador informará aos Cotistas no último Dia Útil do mês em que for apurado os resultados: (i) a data de pagamento, que deverá ser até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, e (ii) o valor a ser pago por Cota, devendo as Cotas, neste sentido, serem consideradas e negociadas “ex-rendimento” a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que for apurado os resultados.”*

7. Fica aprovada, neste ato, o inteiro teor do Novo Regulamento, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a este Instrumento de Alteração.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

MARCOS WANDERLEY
PEREIRA:01425563783

Assinado de forma digital por
MARCOS WANDERLEY
PEREIRA:01425563783
Dados: 2019.06.14 10:38:00 -03'00'

VICTOR OROSCO
BORGES:372395
37862

Assinado de forma digital
por VICTOR OROSCO
BORGES:37239537862
Dados: 2019.06.14
10:43:32 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA